Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email: saobento.vara2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0305173-16.2017.8.24.0058/SC

AUTOR: CARLOS HENRIQUE HOFMANN

RÉU: LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

1. Em relação os pedidos de habilitação de créditos efetuados (eventos 100, 116, 129 e 167), devem os credores se atentarem que referido procedimento tem rito próprio, conforme determinam os artigos 7º, 9º e 10º da Lei 11.101/2005:

> *Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
>
> *§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
>
> *I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;*
>
> *II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*
>
> *III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*
>
> *IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;*
>
> *V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.*
>
> *Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.*
>
> *Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de **crédito** serão recebidas como retardatárias.*

2. Sendo assim, **intimem-se** os peticionantes dos eventos 100, 116, 129 e 167 para protocolarem em autos apartados suas habilitações e documentos, em estrito cumprimento ao que determina Lei 11.101/2005, extraindo-se dos autos principais as referidas petições, mediante certidão substitutiva.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

3. No mais, defiro o requerimento formulado no evento 165. **Expeça-se** o alvará judicial, autorizando a remoção pelo Administrador Judicial e depósito do veículo indicado da massa falida, conforme informado no evento 165.

4. Além disso, **defiro** a consulta pelo *Renajud* de outros veículos pertencentes à Massa Falida.

5. Do resultado da pesquisa, **intime-se** o Administrador Judicial para o cumprimento da decisão proferida no evento 158, ou seja, apresente o relatório geral do processo, com lista detalhada dos credores e do que foi arrecadado, informando acerca da busca de ativos e dos métodos empreendidos para tanto. Prazo: 15 (quinze) dias.

6. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público.

7. Com o parecer ministerial, retornem conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018488473v8** e do código CRC **c1ea81d7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS
Data e Hora: 01/09/2021, às 14:13:16

0305173-16.2017.8.24.0058 **310018488473 .V8**